



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 364/2003

**Dispõe sobre o Curso de
Especialização em "Audiologia"**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-196/03 e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em "**Audiologia**", criado pela Deliberação CONSEP-Nº 100/2001, de 07/6/2001, proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 577 (quinhentas e setenta e sete) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Audiologia, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS | C/H |
|--|------------|
| 1. Anatomia – Fisiologia da Audição, Motricidade Oral, Linguagem e Voz | 066 |
| 2. Ética e Biossegurança em Audiologia e Fonoaudiologia Hospitalar | 030 |
| 3. Métodos Diagnósticos em Audiologia | 048 |
| 4. Métodos Diagnósticos em Fonoaudiologia Hospitalar | 054 |
| 5. Condutas em Fonoaudiologia Hospitalar | 044 |
| 6. Métodos de Habilitação e Reabilitação em Audiologia | 068 |
| 7. Didática e Metodologia do Ensino Superior | 060 |
| 8. Metodologia do Trabalho Científico | 040 |

| | |
|--|------------|
| 9. Orientação à Monografia | 026 |
| 10. Estágio Prático Supervisionado em Audiologia e Estudos de Casos | 101 |
| 11. Estágio Prático Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar e Estudos de Casos | 040 |
| TOTAL | 577 |

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2004 (porém sem efeito para os alunos do curso de Especialização em Audiologia finalizado em 2003).

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-364/2003- (2)